



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



LEI Nº 342/2010

Cria o Programa Bolsa Renda Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Jaborandi, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, **O PROGRAMA BOLSA RENDA MUNICIPAL**, com a finalidade de efetuar transferência direta de recursos financeiros no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de auxílio, por tempo determinado, às pessoas residentes no município de Jaborandi, consideradas carentes, com renda "per capita" de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, que estejam previamente cadastradas para a realização de treinamento de cultivo de frutas e hortaliças a ser ministrado na Horta Municipal.

Art. 2º - O Programa Bolsa Renda Municipal – PBRM, atuará prioritariamente nas áreas de treinamento e qualificação dos integrantes para a prática de agricultura familiar destinada à subsistência e geração de renda das pessoas carentes cadastradas no PBRM em conformidade com os Art. 2º e 14 da Lei Federal 11.497 de 16 de Junho de 2009.

Parágrafo único – O período de treinamento e qualificação a que se refere o caput deste artigo, não poderá exceder o prazo de 04 (quatro) meses para cada integrante beneficiado.

Art. 3º - O Programa Bolsa Renda Municipal será gerido, administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenação do Meio Ambiente e Agricultura, competindo a estes órgãos da Administração Pública Municipal, a plena execução do Programa Bolsa Renda Municipal, realizando todos os atos necessários ao preenchimento dos objetivos do programa, tais como:

I – cadastramento dos beneficiados;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



II – supervisão do cumprimento dos requisitos e condições para recebimento do benefício;

III – realização de cursos de capacitação e de qualificação profissional;

IV – acompanhamento da situação econômico-financeira das pessoas beneficiadas pelo Programa, para que seja determinado a qualidade e eficácia do treinamento realizado na Horta Municipal.

Art. 4º - Compete ao Programa Bolsa Renda Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Coordenação do Meio Ambiente e Agricultura, as seguintes atribuições:

I – promover a inclusão social, resgate da dignidade humana e cidadania através de transferência direta de renda com condicionantes de participação dos beneficiários nos cursos para o conhecimento de técnicas de cultivo de frutas e hortaliças para utilização no âmbito social às pessoas carentes de Jaborandi;

II - assegurar a melhoria das condições de vida das pessoas carentes de Jaborandi, por meio de concessão de benefício financeiro temporário;

III - estimular a melhoria da saúde dos beneficiários através do acompanhamento médico nutricional, e psicossocial;

IV – qualificação profissional;

V - assegurar o direito à alimentação e a segurança alimentar e nutricional;

VI - fortalecer os vínculos familiares e a convivência comunitária.

VII – realizar parcerias com entidades com o setor privado e do terceiro setor – ONG's e OSCIP's, e órgão da administração pública, em nível nacional, estadual e municipal, objetivando a realização dos fins e objetivos colimados pelo programa.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



Art. 5º - Competirá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Coordenação do Meio Ambiente e Agricultura promover o apoio técnico, administrativo e logístico e os recursos financeiros necessários à execução dos trabalhos, ações, atividades e serviços empreendidos pelo Programa Bolsa Renda Municipal, inclusive, consignação de dotações específicas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 6º - Os recursos destinados a despesas e custos de aplicação desta Lei, ocorrerão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Unidade Orçamentária – 02.06.00 Projeto/Atividade – 11.334.041.2.284 Elemento de Despesa – Criação De Oficina E Geração De Renda**, observando rigorosamente, as restrições, diretrizes e condições específica estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para o funcionamento do Programa na Horta Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JABORANDI-BA, em 08 de Abril de 2010.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 08/04/2010


JOSÉ DIAS DA SILVA
Prefeito


JOÃO JOTA FILHO
Séc. Administração